



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Lei nº 2.356/2003

**DISPÕE SOBRE O ENSINO DE NOÇÕES DE
INFORMÁTICA NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO.**

De acordo com o art. 67, §7º da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu, Presidente **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art.1º - A Secretaria Municipal de Educação deverá , manter na grade curricular do ensino fundamental, disciplina referente a noções básicas de informática.

Art. 2º - Os conteúdos dessa disciplina serão ministrados por professores da própria rede municipal, especialmente treinados para esta finalidade.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir gratificação especial para os professores que participarem de treinamentos e se dedicarem à atividade prevista no caput deste artigo.

Art. 3º - Os horários destinados ao ensino da disciplina mencionada no artigo 1º, serão definidos conforme a conveniência da Secretaria Municipal de Educação de modo a não prejudicar o ensino das demais disciplinas.

Art. 4º - Em cada unidade escolar deverá ser instalado pelo menos um micro-computador, configurado minimamente para o repasse dos conteúdos relativos à disciplina mencionada no artigo 1º, contendo especialmente:

- I – Programa Windows ou Linux;
- II – Kit Multimídia;
- III – Acesso à Internet, nas localidades onde for possível;
- IV – Impressora.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar as medidas orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º Os professores deverão apresentar relatórios bimestrais referentes ao desempenho dos alunos.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação poderá editar, por meio de portaria, normas complementares para o cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao da sua publicação.

Guarapari – ES, 11 de dezembro de 2003.


MARCO ANTÔNIO NADER BORGES
Presidente da C.M.G.